

JOICE SILVIA AUGUSTA CAMPOS	13700877	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
JUCELMA ALVES DA SILVA	13700919	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
JULIANA CRISTINA DEMETRIO	11546447	3	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA	13088935	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
LAUDISSEIA NEVES GONCALVES	13624267	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
LEIDA CRISTINA DE OLIVEIRA	12150751	2	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
LIDIA MAGALHAES E CASTRO	13700018	1	PENF	IV	A	40	IV	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
LILLIAN CARLA BERTOLINI	11237633	3	PENF	IV	C	40	IV	C	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
LIVIA ARRUDA COSTA	13110341	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
LUCIA APARECIDA DA SILVA	12991931	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
LUCIA HELENA DO CARMO PEIXOTO	13711221	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
LUCIENE APARECIDA SILVA DIAS	13697636	1	PENF	IV	A	40	IV	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
LUCILEIA LINO NEPOMUCENO	13702147	1	PENF	IV	A	40	IV	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
LUCIMARCIA DE OLIVEIRA	13651500	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
LUIZ CARLOS DAVID	11859097	3	PENF	II	C	40	II	C	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
MARCIA MARIA DE ALMEIDA SILVA	13681457	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
MARIA DE FATIMA DA SILVA	13623640	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
MARIA DE FATIMA RODRIGUES	11254984	4	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
MARIA DE LOURDES JUSTINO	13681531	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
MARISLENE BENIGNA DA SILVA	13046982	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
MARY CRISTINA Mouro	13681572	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
MIRIAM SANTOS SOUZA SILVA	13701313	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
MIRIAN MARCIA CANTARUTTI SILVA	13130026	1	PENF	IV	B	40	IV	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
MIRIANE CERQUEIRA MONDUCCI	12361283	2	PENF	IV	B	40	IV	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
NADIA MARIA NEVES SANTOS NASCIMENTO	11553153	3	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
NETYA APARECIDA SILVA AREAL	13644190	1	PENF	IV	A	40	IV	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
NIVIA CRISTINA GALVAO DOS SANTOS	13701453	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
PATRICIA MARIA PEREIRA RODRIGUES	13714142	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
RAQUEL CONCEICAO DA SILVA	13710520	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
REGINA APARECIDA SOARES DUQUE DOS SANTOS	13681671	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
REGINA PATRICIA ALVES	13713557	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	13134697	1	PENF	IV	B	40	IV	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ROMEIRE FRANCA DAMASCENO DOS SANTOS	13714167	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ROSANGELA GONCALVES DE SALLES	10879682	3	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ROSELEY MONSERRATE GONZAGA	13298542	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ROSEMARY FERREIRA DE ABREU TEIXEIRA	13706593	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
SAMANTA MARA MARQUES MATTOS DE SOUZA	13077367	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
SILVANA GOMES DA SILVA	13626791	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
SIRLENE CONCEICAO RODRIGUES	13681697	1	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
SIRLENE MARTIN DE SOUZA	13638010	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
VANIA MARGARIDA GONCALVES DE VALE	13078399	1	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
VIVIANE PESSOA MACIEL DA SILVA	13428131	2	PENF	II	A	40	II	A	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
WANDERSON DA SILVA	10891877	2	PENF	II	B	40	II	B	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta
ZELIA DA SILVEIRA LOSCHI OLIVEIRA	12945994	1	PENF	II	C	40	II	C	30	A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução Conjunta

22 1011533 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº. 9749, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, a Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, e a Lei 21.710, de 30 de junho de 2015, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, na Lei 19.837, de 02 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica anulado o posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pelo artigo 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no Anexo I desta Resolução, por estarem afastados para aposentadoria ou aposentados, sem direito a paridade, em data anterior à vigência da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010.

Parágrafo único. O posicionamento anulado a que se refere o caput é aquele anteriormente realizado pela Resolução Conjunta indicada nas tabelas constantes do Anexo I.

Art. 2º Fica anulada a revogação do posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, publicada em conformidade com o disposto nos seus artigos 4º, 5º e 6º, por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no Anexo II desta Resolução, por estarem afastados para aposentadoria ou aposentados sem direito à paridade, em data anterior à referida opção.

Parágrafo único. A revogação anulada a que se refere o caput é aquela anteriormente realizada pela Resolução Conjunta indicada nas tabelas constantes do Anexo II.

Art. 3º Fica anulada a revisão do posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, publicada em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no Anexo III desta Resolução, por motivo de concessão de promoção por escolaridade anterior à vigência da revisão do subsídio, ou ainda por não estarem em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A revisão anulada a que se refere o caput é aquela anteriormente realizada pela Resolução Conjunta indicada nas tabelas constantes do Anexo III.

Art. 4º Fica anulada a revisão do posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, publicada em conformidade com o disposto no seu artigo 1º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no Anexo IV desta Resolução, por estarem afastados para aposentadoria ou aposentados sem direito a paridade, em data anterior à vigência da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A revisão do posicionamento anulada a que se refere o caput é aquela anteriormente realizada pela Resolução Conjunta indicada nas tabelas constantes do Anexo IV.

Art. 5º Fica anulado o posicionamento em tabela correspondente ao regime de subsídio, formalizado de acordo com os artigos 16º e 17º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no Anexo V desta Resolução, por estarem afastados para aposentadoria ou aposentados sem direito a paridade, em data anterior à vigência da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O posicionamento anulado a que se refere o caput é aquele anteriormente realizado pela Resolução Conjunta indicada nas tabelas constantes do Anexo V, e será efetivado de acordo com as datas indicadas no mesmo Anexo.

Art. 6º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica posicionado, em tabelas de subsídio, na forma prevista na Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, servidor da Secretaria de Estado de Educação, identificado no ANEXO VI desta Resolução, que tenha se aposentado por motivo de invalidez proporcional, ou afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previstos no art. 1º da Lei nº 18.975/2010.

Parágrafo único - O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 29 de março de 2012.

Art. 7º Fica anulado o posicionamento de que trata a Lei 21.710, de 30 de junho de 2015, na parte que se refere aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no Anexo VIII desta Resolução, haja vista que o ato publicado se encontra em desacordo com as regras determinadas na retro mencionada Lei.

Parágrafo único – A anulação do posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

Art. 8º Ficam retificadas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEE identificadas no Anexo VIII desta Resolução, na parte que se refere aos servidores mencionados e na forma nele indicada.

Art. 9º Para a anulação e formalização dos posicionamentos que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitando as vigências indicadas nos artigos acima.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2017.
HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Educação
 ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução SEPLAG/SEE nº 9749/2017)

CARREIRA DE ASB – AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SRE DE TEOFILÓTONI

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Judith Gonçalves Pereira	634327-1	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7963, de 12 de janeiro de 2011.	Afastamento preliminar à aposentadoria voluntária proporcional, sem direito a paridade, a partir de 01/10/2008.

CARREIRA DE PEB - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SRE DE ARAÇUAÍ

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Elpidio Iran Ruas Pinto	940408-8	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7963, de 12 de janeiro de 2011.	Afastamento preliminar à aposentadoria por invalidez integral, sem direito a paridade, a partir de 08/06/2010.

SRE DE JUIZ DE FORA

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Carlos Grunewald	299711-2	2	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7963, de 12 de janeiro de 2011.	Afastamento preliminar à aposentadoria por invalidez integral, sem direito a paridade, a partir de 26/08/2010.

SRE METROPOLITANA C

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Maria do Carmo Alves Pereira	855220-0	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7963, de 12 de janeiro de 2011.	Afastamento preliminar à aposentadoria por invalidez integral, sem direito a paridade, a partir de 17/05/2010.

SRE DE UBERLÂNDIA

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Helena Aparecida Maciel da Silva	666357-9	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7963, de 12 de janeiro de 2011.	Afastamento preliminar à aposentadoria por invalidez integral, sem direito a paridade, a partir de 21/06/2010.

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Resolução SEPLAG/SEE nº 9749/2017)

CARREIRA DE PEB - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SRE DE GUANHÃES

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Maria das Graças Leão	992097-6	2	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8443, de 27 de setembro de 2011.	Afastamento preliminar à aposentadoria voluntária proporcional, sem paridade, a contar de 01/02/2011.

SRE DE GOVERNADOR VALADARES

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Silvana Lopes Costa	991756-8	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8386, de 20 de julho de 2011.	Afastamento preliminar à aposentadoria por invalidez proporcional, sem paridade, a contar de 28/02/2011.

SRE DE METROPOLITANA A

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Anna Maria Rafael Duarte de Souza	151953-7	4	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8443, de 27 de setembro de 2011.	Afastamento Preliminar à aposentadoria voluntária proporcional, sem paridade, a contar de 07/04/2011.

ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Resolução SEPLAG/SEE nº 9749/2017)

CARREIRA DE ANE – ANALISTA EDUCACIONAL

ÓRGÃO CENTRAL

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Renata Andrade Mansur Quintão	1020241-4	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8649, de 06 de julho de 2012.	Promoção por escolaridade em data posterior a vigência da revisão do subsídio

CARREIRA DE PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SRE DE ALMENARA

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Maria Mirian Nogueira de Aguiar	335493-3	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8801, de 24 de janeiro de 2013.	Promoção por escolaridade em data posterior a vigência da revisão do subsídio

SRE DE BARBACENA

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Ilma Marques de Oliveira Lima Mello	343379-4	2	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8801, de 24 de janeiro de 2013.	Promoção por escolaridade em data posterior a vigência da revisão do subsídio

SRE DE GUANHÃES

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Wakhysnalda Maria das Dores Soalheiro	347051-5	01	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8801, de 24 de janeiro de 2013.	Promoção por escolaridade em data posterior a vigência da revisão do subsídio

ANEXO IV

(a que se refere o art. 4º da Resolução SEPLAG/SEE nº 9749/2017)

CARREIRA DE ASB – AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SRE DE ARAÇUAÍ

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Zildamir Alves Rafael	837477-9	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8767, de 07 de novembro de 2012, a partir da situação em 29/03/2012.	Afastamento preliminar à aposentadoria voluntária proporcional, sem direito a paridade, a partir de 26/12/2011.

SRE METROPOLITANA A

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Maria de Lourdes Dias Ferreira	857219-0	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8566, de 03 de fevereiro de 2012, a partir da situação em 01/01/2013.	Afastamento preliminar à aposentadoria voluntária proporcional, sem direito a paridade, a partir de 06/12/2012.

SRE METROPOLITANA B

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Aurea Lúcia Martins	1099334-3	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8566, de 03 de fevereiro de 2012, a partir da situação em 01/01/2013.	Afastamento preliminar à aposentadoria voluntária proporcional, sem direito a paridade, a partir de 08/12/2012.
Canuta Maria dos Reis Domingos	852998-4	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8566, de 03 de fevereiro de 2012, a partir da situação em 01/01/2013.	Afastamento preliminar à aposentadoria voluntária proporcional, sem direito a paridade, a partir de 08/12/2012.
Carmen Fernandes Murta Oliveira	821344-9	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8566, de 03 de fevereiro de 2012, a partir da situação em 01/01/2012.	Afastamento preliminar à aposentadoria voluntária proporcional, sem direito a paridade, a partir de 08/12/2011.
Zelina Eulaia da Silva	857569-8	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8566, de 03 de fevereiro de 2012, a partir da situação em 01/01/2013.	Afastamento preliminar à aposentadoria voluntária proporcional, sem direito a paridade, a partir de 08/12/2012.

SRE DE MONTES CLAROS

Servidor	Masp	Adm	Posicionamento Anulado	Motivo
Maria Aíde Gonçalves Ramos	596706-2	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8566, de 03 de fevereiro de 2012, a partir da situação em 01/01/2014.	Afastamento preliminar à aposentadoria voluntária proporcional, sem direito a paridade, a partir de 24/04/2013.